



MPV 871

00564

EMENDA N°

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
/ / 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

## TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVAAUTOR  
Dep. José GuimarãesPARTIDO  
PTUF  
CEPÁGINA  
01/01

## EMENDA SUPRESSIVA N° \_\_\_\_\_

Suprime-se as alterações dos artigos 215 e 219 da Lei nº 8.112/1990, promovidas pelo art. 23 da Medida Provisória nº 871/2019.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações dificultam o acesso à pensão por morte. Atualmente, ela é concedida a partir da data do óbito, ou seja, independentemente do tempo de requerimento, é devido aos pensionistas os valores retroativos à data do óbito do servidor.

Vale ressaltar que a pensão é um benefício previdenciário a que faz jus o dependente do servidor que tenha contribuído para o regime de previdência. É uma prestação contratual a que aderiu ao servidor quando se filiou ao regime de previdência. Não se trata de um beneplácito do Estado.

Não há como admitir que além de suportar a dor da perda do ente querido, os dependentes do servidor fiquem sem os valores da pensão a partir da data do óbito. Pensão por morte também tem natureza alimentar.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA

CD/19438.82942-69